

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática
Extensionista**

PROJETO (2025.1)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- ☐ PROGRAMA
- ☒ PROJETO
- ☐ CURSO
- ☐ OFICINA
- ☐ EVENTO
- ☐ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- ☐ AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Temas de Direito Empresarial.

Linha de Extensão: Direito Empresarial: contratos mercantis.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira do produtor da Ceilândia

Título Geral: “Sociedade em comum”: Importância e benefícios do registro empresarial

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula
Arthur Rebouças Rocha	2417200000044 / Serviços Jurídicos e Notariais

Bianca de Paula Silva	2417200000012 / Serviços Jurídicos e Notariais
Julia de Aguiar Leal	2413180000055 / Direito
Marcello Eduardo de Souza	2417200000019 / Serviços Jurídicos e Notariais
Maria Fernanda Ferreira Ferraz	2417200000017 / Serviços jurídicos e notariais
Pedro Ryan Carvalho da Costa	2417200000052 / Serviços Jurídicos e Notariais
Pedro Wagner da Silva Saldanha	2417200000036 / Serviços Jurídicos e Notariais
Rebeca Ágatha Souza Lima	2417200000039 / Serviços Jurídicos e Notariais
Yasmim Gabrielle Silva Meneses	2413180000089 / Direito
Geovana Lopes Jacobi	2423180000089 / Direito

3. Desenvolvimento

Apresentação:

O projeto irá abordar o tema “sociedade sem registro”, também conhecida como sociedade em comum. Durante o projeto, serão abordados os tópicos tratados nos artigos 986 a 990 do Código Civil. Será apresentada uma breve análise da legislação que se aplica às sociedades irregulares, como a ausência de formalização e de registro dessas sociedades. Além disso, será discutida a relevância do registro e seus efeitos, apresentando e explicando os principais aspectos da Lei no 8.934/94 - Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Destaca-se o nascimento da personalidade jurídica (quando uma sociedade é considerada personalizada ou não personalizada).

Fundamentação Teórica:

Primeiramente, é importante compreender que uma sociedade é um grupo de indivíduos que se reúnem para exercer uma atividade econômica com fins lucrativos. Antes do código civil de 2002, as sociedades sem registro eram consideradas irregulares. Atualmente, essas sociedades são conhecidas como "sociedade em comum", é relevante considerar as palavras de Marcelo Barbosa Sacramone. (2024, p. 145)

Embora não possa ser considerada sujeito, por carecer de personalidade, a sociedade em comum efetivamente existe no plano das obrigações. O contrato social produz efeitos em relação aos sócios, que podem ser obrigados pela atividade desenvolvida, e em relação a eventuais terceiros, de modo que a sociedade, ainda que não

personificada, realmente existe. Sua existência, entretanto, já estabelecida com o contrato, ainda que verbal, não se confunde com a qualidade de pessoa, que somente passa a existir depois da inscrição do ato constitutivo.¹

No que diz respeito ao tema, os artigos 986 a 990 do código civil contém um capítulo dedicado à descrição das normas a serem seguidas pelas sociedades em comum, tais como: os sócios devem provar a sociedade por escrito entre si, mas terceiros podem usar qualquer meio; os bens e dívidas são comuns aos sócios; os bens sociais respondem por atos de gestão dos sócios, a menos que haja pacto expresse; todos os sócios são responsáveis solidariamente pelas obrigações sociais.

Nesse sentido, também vale destacar a lei nº 8. 934/94 que regula o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins no Brasil. Ela define normas e diretrizes para o registro de empresas e atividades mercantis no país. O registro é crucial para assegurar a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos das companhias. A lei também criou o Sinrem, composto pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e pelas Juntas Comerciais, responsáveis pela execução dos serviços de registro.

No contexto das sociedades, a atribuição da personalidade jurídica é crucial. Conforme o artigo 985 do código civil, uma sociedade é personalizada após o registro dos seus atos constitutivos, adquirindo autonomia patrimonial e capacidade de agir por si mesma. Por outro lado, em uma sociedade não personalizada, não há separação entre os bens dos sócios e os da sociedade. Essa diferença é fundamental para entender a responsabilidade dos sócios e o funcionamento da sociedade na lei. Ainda, nesse sentido, destaca-se as palavras de Maria Eugênia Finkelstein.

As pessoas físicas adquirem a sua personalidade jurídica com o nascimento com vida, ao passo que as pessoas jurídicas, por serem uma ficção legal, precisam atender a determinadas burocracias. A mera declaração de vontade das partes integrantes da pessoa jurídica não é suficiente para que esta adquira personalidade jurídica.²

Diante deste contexto, torna-se necessário fornecer à sociedade informações sobre a relevância do registro de empresas, apresentando a legislação referente ao tema. Dessa forma, o objetivo deste projeto é difundir o conhecimento sobre as sociedades em comum para os

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Manual de direito empresarial**. 5ª ed. Saraiva, 2025

² FINKELSTEIN, Maria Eugênia. **Manual de Direito Empresarial**. 8ª ed. GEN (Grupo Editorial Nacional)/ Editora Atlas, 2016

comerciantes da feira do produtor da Ceilândia, visando conscientizar as pessoas sobre a relevância do registro e da personalidade jurídica.

Tema Geral:

Direito Empresarial: “modelos exercentes da empresa de forma coletiva e individual no direito brasileiro”

Tema Específico do Grupo: “Sociedade em comum”

Problema verificado:

Atualmente, muitas pessoas estão em negócios informais, sem registro. Em 2003, mais de 10 milhões de empresas no Brasil eram informais, segundo o IBGE. A informalidade apresenta problemas, como a impossibilidade de emitir notas fiscais.

As notas fiscais asseguram que os tributos para recolhimentos foram calculados corretamente, permitindo que os empresários tenham uma compreensão clara dos ganhos, o que impede que haja sonegação de impostos em sua empresa. Além disso, os bens pessoais e da empresa não estão separados, o que pode resultar na penhora dos bens pessoais do empresário para quitar dívidas da empresa. Empresas informais também arriscam ser fechadas, uma vez que possuem pouca proteção jurídica.

Sendo assim, é perceptível que a falta de registro em empresas representa um grande problema para os empreendedores e este projeto pretende difundir o conhecimento sobre o tema para a sociedade.

Objetivo geral:

Analisar a importância do registro empresarial para sociedades em comum, destacando os impactos jurídicos, fiscais e financeiros da informalidade e promovendo a conscientização dos pequenos empreendedores sobre a necessidade da regularização.

Objetivos específicos:

- Explicar as características das sociedades em comum, diferenciando-as das sociedades registradas;
- Apresentar os principais pontos dos artigos 986 a 990 do Código Civil e da Lei nº 8.934/94;
- Demonstrar os riscos da informalidade, como responsabilidade solidária dos sócios e insegurança patrimonial;

- Apontar os benefícios do registro empresarial, como segurança jurídica, acesso a crédito e regularização fiscal.

Justificativa:

O projeto se justifica pelo alto índice de informalidade empresarial no Brasil, o que representa um grande desafio econômico e jurídico. A ausência de registro formal limita o crescimento das empresas, dificulta a obtenção de crédito e expõe os sócios a riscos desnecessários.

A legislação brasileira oferece mecanismos para a regularização das empresas, mas muitas pessoas desconhecem esses processos. Dessa forma, o projeto visa educar e conscientizar pequenos empreendedores, fornecendo informações claras e acessíveis sobre a importância do registro e os benefícios da formalização.

Além disso, a formalização empresarial impacta diretamente o desenvolvimento econômico do país, pois aumenta a arrecadação tributária e promove um ambiente de negócios mais seguro e confiável.

Metas:

- •Conscientizar pequenos empreendedores sobre os riscos da informalidade e os benefícios do registro empresarial;
- •Criar materiais educativos digitais para facilitar a difusão do conhecimento;
- •Oferecer breve explicação para empreendedores interessados na formalização de seus negócios.

Hipótese / Resultado esperado:

Neste projeto, a hipótese é que, ao capacitar e informar os empreendedores sobre os riscos da informalidade e os benefícios da formalização – tais como a separação entre bens pessoais e empresariais, o acesso facilitado a crédito e financiamentos, e a proteção jurídica ampliada –, ocorrerá uma mudança significativa no comportamento desses empresários, levando-os a registrar seus negócios de forma consciente e organizada. Assim, espera-se que a educação promovida pelo projeto não só incentive a formalização, mas também gere agentes multiplicadores do conhecimento, que disseminarão as boas práticas de regularização em suas comunidades, contribuindo para a criação de um ambiente de negócios mais seguro, sustentável e competitivo.

Metodologia:

Para alcançar os objetivos propostos, serão adotadas as seguintes estratégias:

- Criar um PDF explicativo sobre o tema "sociedades em comum" apresentando a importância do registro de empresas;
- Uso de plataformas digitais para difusão de conteúdo e interação com os empreendedores;
- Visitar o local de trabalho dos empreendedores para mostrar o QR code com acesso ao material produzido e fornecer uma breve explicação sobre o tema.
- Publicações resumidas no Instagram de cunho educativo sobre o tema abordado.

Data de início: 17 de fevereiro de 2025

Data de término: 10 de julho de 2025

Referência Bibliográfica:

LINS, Victória Letícia. O que acontece se eu não formalizar minha empresa. SEBRAE, 2021. Disponível em:
[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/f3a8ebb3f1d2950022063691c4ee33ed/\\$File/30739.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/f3a8ebb3f1d2950022063691c4ee33ed/$File/30739.pdf). Acesso em 06 de março de 2025.

IBGE. Brasil tem mais de 10 milhões de Empresas na informalidade. Agência de notícias IBGE, 2005. Disponível em:
<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/12938-asi-brasil-tem-mais-de-10-milhoes-de-empresas-na-informalidade>. Acesso em 06 de março de 2025.

NEVES, Vinícius Pimentel; SOUZA, Letícia Artusi. Sociedade de Fato e Sociedade Irregular: as consequências jurídicas do exercício da atividade empresarial sem o respectivo registro. Rezende e Pimentel Neves. Disponível em:
<https://resendeepimentelneves.com.br/sociedades-de-fato-e-sociedade-irregular/>. Acesso em: 10 de março de 2025.

BRASIL. Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Diário Oficial da União, 18 de Nov. 1994.1